



PARECER JURÍDICO N.º 139/2020.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2019 - PRC 01/2019.

Recebido em
29/01/20
Almeida

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 01/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 150 Kits de Cestas Básicas em atendimento às famílias carentes do Município, tendo por valor estimado, **RS 217.746,00 (Duzentos e dezessete mil setecentos e quarenta e seis reais)**.

É o relatório, no necessário.

II - PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no site www.sarzedo.mg.gov.br;
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Dr. Marcos Vinício Delfino de Almeida
Procurador-Chefe nº 07.414.307/000
OAB/MG 134.482



Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2020, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a partir de 10h08min, a Pregoeira e equipe de apoio, para análise dos envelopes das empresas presentes, cujas ocorrências constam no quadro abaixo.

Licitantes
AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AREMINAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL
COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ESTRELA ALIMENTAÇÃO EIRELI
FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
M.O.T.A COMERCIAL LTDA-EPP
NUTRI COMERCIO EIRELI-ME
POTENCIAL DISTRIBUIDORA EIRELI
SUPER COMERCIAL BELA VISTA LTDA ME
VERSATIL COMERCIO EIRELI ME

As propostas foram abertas e achadas em conformidade por todos os presentes. Teve início a sessão de lances, tendo como vencedor a Empresa **AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira ADJUDICOU o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito supra, perfazendo o total por Licitante de:

Licitante	Item Adjudicado	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA .	1 KIT CESTA BÁSICA	1.800,00	R\$ 61,64	R\$ 110.952,00

Total Geral: R\$ 110.952,00.

Dr. Marco Túlio Dalpiaz Colomão
Pregoeira - Gestor de
OAB/MG 134.488

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO***Estado de Minas Gerais***III – CONCLUSÃO:**

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 28 de Janeiro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482